

CARTA DE DISTRATO/PROPOSTA DE TRANSIÇÃO/REPACTUAÇÃO:

REGISTRO inicialmente que conforme me faculta o contrato vigente até a presente data venho apresentar distrato com espeque na cláusula segunda, constituindo aviso prévio de seis meses para que não haja discussão sobre eventual aplicação ou não da aludida multa, isso porque entre as principais razões (além da baixa remuneração pelos serviços jurídicos) há no caso iluminado risco de não recebimento de honorários contratuais devidos por ações judiciais voltadas a constituir novos direitos à categoria dos guardas municipais, face ao que foi apresentado na última assembleia geral ocorrida em 25 de abril do corrente ano onde este advogado funcionando como secretário da mesa presenciou dois diretores (Jander e Camargo que absolutamente não vi participar das discussões assembleares de prestação de contas dos últimos anos) terem vindo a lume distorcer fatos sem participar da reunião desta diretoria, demonstrando assim uma desorientação administrativa por parte de tais diretores, que com ressalva desta crítica, tenho que me curvar a instância, são diretores! Não são apenas filiados, são pessoas que frequentaram a vida, o trabalho e o cotidiano na luta por melhorias por guaras municipais, mas este dois dirigentes em vez de apresentar razões formais por escrito junto a direção do sindicato, junto ao advogado, ou na reunião da diretoria ocorrida em 23 de abril de 2025, achou por bem fazer exposição pública, combinando com terceiro que ficou ao fundo realizando filmagens que na mesma noite daquele dia seria utilizada pelo GCM Elvis Diniz para questionar este advogado quanto a honorários, bem, tal circunstância é suficiente (dois diretores infirmando o caráter e a dignidade de um profissional) para que este advogado não se sinta mais confortável na prestação de serviço, mormente que, na mesma assembleia foi também aprovado proposta de REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA (LC 358/2019) que foi bastante criticada na assembleia, assim, após 13 anos de trabalho contínuo entendo o desgaste e minha incapacidade de coordenar a atuação sindical balizada na cobrança de direitos como a implantação da periculosidade a todos os guardas em 50% (tese ganhadora, que, se aceito os termos da presente proposta de distrato amigável) darei suficiente conta de aurir tal feito, mas a tese defendida pelo advogado foi suplantada, pois pela continência a tese de reformulação da carreira sem impacto ao erário é que foi aprovada, demonstrando assim que todo o radicalismo e exposição deste advogado em torno da ação sindical em torno da periculosidade e dos demais cumprimentos de decisão foi colocada dentro da pauta da reestruturação da carreira que entendo dever ser de competência da comissão formada no evento assemblear e por esta decisão, de forma que, senhor Presidente e demais diretores, apresento nova reformulação do contrato até o fim do prazo de vigência deste aviso, na forma como passo a expor:

DA CARTA DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS:

Conforme contrato celebrado em 14 de fevereiro de 2013, ou seja, na mesma data de fundação do sindicato havendo assunção do contrato pela associação neste mesmo sentido, foi estabelecido honorários mensais para as seguintes atividades jurídicas, judiciais e administrativas:

CARTA DE SERVIÇOS CONTRATADOS	RESUMO DA CARTA DE SERVIÇOS CONTRATADOS:
<p>a) Defesa do interesse da pessoa Jurídica da CONTRATANTE SINDGM /CG estendendo também a Associação (AGMCG/MS) que envolva demandas judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza;</p> <p>b) O CONTRATADO compromete-se em propor ações judiciais de interesse das CONTRATANTES, bem como prestará a esta consultoria jurídica a esta;</p> <p>c) Propositura de ações de interesse dos filiados/representados das CONTRATANTES em face da Prefeitura Municipal de Campo Grande qual será ajuizada perante qualquer das varas de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande – MS, visando à cobrança de verbas salariais que não se encontram na folha de pagamento do quadro de servidores da Guarda Municipal, e isto, com prévio ajuste de verba honorária em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a incidir sobre eventuais créditos pertencentes a cada um dos associados/representados das CONTRATANTES, cujos valores devem ser suportados solidariamente por ambas contratadas, e isto em razão de ações coletivas e/ou individuais que sejam propostas com proveito econômico dos associados e/ou representados, ou mesmo das entidades;</p> <p>d) Propositura de ações declaratórias e de obrigação de fazer buscando constituir direito ao recebimento de verbas salariais a todos os associados da CONTRATANTE,</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Representação, assessoria e consultoria das pessoas jurídicas (associação/sindicato); 2. Contratação de ação de interesse individual com honorários de 20% sobre as parcelas vencidas e vincendas a ser suportado pelas entidades; 3. Contratação de ação de interesse coletivo e, portanto, a cada um, em honorários de 20% sobre as parcelas vencidas e vincendas a ser suportado pelas entidades; 4. Serviços de consultoria e assessoria sem custo ao filiado no que toca as questões estritamente funcionais (sem conteúdo econômico), e isto sem a cobrança de honorários por 24 horas por dia nos 365 dias no ano quando se trata de matéria que venha impor restrição da liberdade, assim como atuar em sede de corregedoria e em todos os feitos administrativos, dede problemas de escala até erro de pagamento de salário; 5. Todo suporte administrativo, desde fornecimento de

todavia, se tais ações constituírem obrigações que ao final acresçam o patrimônio dos associados/representados da CONTRATANTE, prevalecera à verba honorária em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a incidir sobre eventuais créditos de forma retroativa ou superveniente sendo suportados solidariamente pelas entidades CONTRATANTES;

e) O CONTRATADO nas áreas de direito administrativo, cível, penal, trabalhista e previdenciária - e, em virtude deste contrato, comprometem-se a atender os associados da CONTRATANTE e os familiares destes em eventuais procedimentos judiciais e extrajudiciais da esfera particular dos representados/associados, e, isto, **no menor valor de verba honorária** legalmente permitida, podendo o CONTRATADO, ao seu critério, dispensar de cobrança;

f) Representar judicial e administrativamente os associados da CONTRATANTE no âmbito do Município de Campo Grande, MS, no que toca as questões estritamente funcionais (sem conteúdo econômico), e isto sem a cobrança de honorários, visto a mensalidade paga pelos serviços através de honorários mensais que ambas as entidades são solidárias;

g) A CONTRATANTE poderá requerer a presença do CONTRATADO em suas dependências, a fim de pessoalmente tratarem de assuntos relacionados com o contrato, o qual será avisado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto nos casos de urgência;

h) Disponibilização de atendimento 24horas mediante plantão via contato telefônico;

logradouro até a realização e assembleias, disponibilizando recursos e materiais visando a melhor performance dos conteúdos da assembleia que são todos de natureza jurídica.

- i) Disponibilização de linha de atendimento telefônico para as demandas do expediente;
- j) Fornecimento de sala para eventual atendimento dos diretores e suas reuniões, previamente agendadas;
- k) Assessoramento e auxílio direto das mais variadas demandas funcionais apresentadas pelos associados/representados com contato direto com o ADVOGADO CONTRATADO ou com os representantes deste;
- l) Apoio operacional na realização de todo e qualquer evento demandando pela contratada, mediante dação de pessoal de apoio para realização dos eventos, como assembleias e reuniões, ofertando suporte necessário para o bom desempenho dos eventos, exceto quanto a locação de espaço;

A composição dos honorários para manutenção de banca do advogado e serviços administrativos de suporte é assim feita hoje (**MODELO ATUAL**):

NATUREZA DO SERVIÇO	honorários de assistência da pessoa jurídica	honorários de assistência do corregedor e ouvidoria todos os associados que na associação são mais de 820	honorários do plantão judiciário e atendimento em ações adm. e/ou judiciais sem conteúdo econômico direto a todos os associados que na associação são mais de 820 – 24 horas por dia o ano todo.	honorários líquidos	encargos pagos diretamente ao advogado para subcontratação e outras despesas	honorários de serviços extrajudiciais e administrativos	HONORÁRIOS MENSIS

VALOR CONTRATADO	5.000,00 (cinco mil reais)	9.000,00 (nove mil reais)	16.000,00 (dezesesseis mil reais)	30.000,00 (trinta mil reais)	6.000,00 (seis mil reais)	10.000,00 ¹ (dez mil reais)	46.000,00 (quarenta e seis mil)
CUSTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	6,09	10,97	19,51	-	7,38	12,91	56,09

Dos honorários *quota lits*:

Insertos nas alíneas C e D da cláusula primeira do contrato tais honorários (*quota lits*) SÃO DISTINTOS dos honorários acima, pois estes que agora passo a tratar não de assessoria a pessoa jurídica (ex: registro sindical, elaboração de projetos de lei como o plano de carreira, assim como na representação nas ADPF como a 1095, 995, ADI 7717, Reclamação 62455, ação contra o agentes de patrimônio para contratação de concurso para gcm, elaboração de propostas como a dos plantões eventuais), já o trabalho na corregedoria e ouvidoria são frequentes e cotidiano, outro ponto são os honorários de maior custo e que decorrem do assessoramento de contencioso judicial não-econômico incluindo ações criminais, atuação em delegacias, inquéritos administrativos de natureza cível ou criminal, atuação no GACEP e demais órgãos e instâncias do ministério público, tribunal do JURI, mandados de segurança, requerimentos, petições e manifestações de continência contenciosa, onde para atender 24 horas por dia em todos os dias do ano sem folga, desculpa ou férias o advogado deve se apresentar para o trabalho em ocasiões de urgência onde a restrição da liberdade está em jogo, o que eleva a monta de tais honorários, com encargos com subcontratação de advogados que atuaram e atuam sempre com a supervisão deste contratado. Já os honorários afetos ao serviços de suporte administrativo foi acolhido supervenientemente quando da pactuação perante a solidariedade contratual pois naquele momento além de não ter nem perspectiva de sede para a entidade sindical, não havia tantos guardas interessados no sindicato, levando essa fatia a ser notadamente organizada pela própria administração do sindicato (honorários extrajudiciais e administrativos), mas nesse capítulo, como asseverei de início trato dos honorários *quota lits*, para que comecem a ser quitados, de forma que laborei a presente proposta de transição escudada em três fatores que são de suma importância para que sejam quitados haveres devidos ao advogado sem prejuízo ao equilíbrio financeiro das entidades e na solução de atendimentos a forte demanda que este sindicato possui dada a tradição de ação sindical real com ativo jurídico a frente o que foi tão necessário na primeira década de constituição desta entidade, e pelo quê, e, sem mais delongas, passo a declinar.

¹ MÉDIA.

Dr. Marcio Almeida OAB/MS 15459

Dra. Fernanda Fernandes OAB/MS 23127

Dra. Maria Fernanda Benites Pereira OAB/MS 32108

Perita Criminal Luciana de Oliveira Matos Nantes

Da operação administrativa e financeira:

Este ponto é vital para o equilíbrio financeiro da entidade que não pode se ver sem recursos, mas também de outro norte não pode deixar de honrar seus compromissos e suplantar a premissa necessária deste diálogo permeado de boa-fé nas tratativas, sendo assim é curial trazermos a cobrança as alíneas C e D da Cláusula Primeira do Contrato Vigente de que nas ações de obrigação de fazer consistente em recebimento de verbas salariais que VENHAM incorporar no patrimônio dos associados devem ser imposto os 20% tanto na obrigação de fazer quanto na obrigação de pagar quantia certa, vejamos a epígrafe:

C) Propositura de ações de interesse dos filiados/representados das CONTRATANTES em face da Prefeitura Municipal de Campo Grande qual será ajuizada perante qualquer das varas de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande – MS, visando à cobrança de verbas salariais que não se encontram na folha de pagamento do quadro de servidores da Guarda Municipal, e isto, com prévio ajuste de verba honorária em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a incidir sobre eventuais créditos pertencentes a cada um dos associados/representados das CONTRATANTES, cujos valores devem ser suportados solidariamente por ambas contratadas, e isto em razão de ações coletivas e/ou individuais que sejam propostas com proveito econômico dos associados e/ou representados, ou mesmo das entidades;

D) Propositura de ações declaratórias e de obrigação de fazer buscando constituir direito ao recebimento de verbas salariais a todos os associados da CONTRATANTE, todavia, se tais ações constituírem obrigações que ao final acresçam o patrimônio dos associados/representados da CONTRATANTE, prevalecera à verba honorária em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a incidir sobre eventuais créditos de forma retroativa ou superveniente sendo suportados solidariamente pelas entidades CONTRATANTES;

Quanto a higidez destas cláusulas que inferem o direito ao recebimento de honorários dos valores vencidos e vincendos sobre 12 parcela é consultar ementários dos Tribunais de Ética dos Conselhos Estaduais e Federal que entende dentro dos ditames da moderação e da proporcionalidade, consoante prescreve o art. 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB, aplicação dos honorários em créditos vincendos até a décima segunda parcela, em respeito ao artigo 85, §9º do CPC que estabelece tal diretriz sobre parcelas vincendas.

Como há previsão par cobrança de parcelas vencidas e vincendas, não há dúvidas que limitar em 12 parcelas a incidência das parcelas vincendas é sem dúvida prestigiar a moderação e a razoabilidade na cobrança dos honorários, mormente ante o resultado do ativo produzido.

A propósito, quanto a legitimidade passiva na cobrança, aqui ela se destina as entidades contratantes que devem buscar meios com seus filiados para fazer frente a tais compromissos, pois não é muito dizer que os honorários mensais eram pagos pelos demais serviços jurídicos, judiciais e administrativos insertos na cláusula primeira do contrato, e tal percentual de 20% a incidir sobre os créditos de cada um associado/representado beneficiário, ou potencialmente beneficiário, é ônus das entidades contratantes, e isso para fazer frente a custos de honorários devidos pelos serviços das teses que incorporaram, incorporam ou incorporarão o patrimônio de seus beneficiários/representados.

Tal dispositivo é afeito a remunerar o trabalho na constituição de teses novas que dão direito a implantação ou reinserção de benefício que venha agregar na folha dos associados, e isso é certo que como o reposicionamento na carreira, por exemplo, este benefício somente veio a lume após o advogado ter ganho em todas as instâncias liminar concessiva do direito ao reposicionamento de 2024, mas utilizando de sua estratégia de aguda acurácia jurídica e erística ainda auferiu como sentença com trânsito em julgado, o reposicionamento de 2025, sendo que, sobre o acréscimo do ganho mínimo auferido pelos GCMs, nenhum pagamento foi feito ao advogado, colocando em alerta a capacidade de comprometimento das entidades e suas honorabilidades frente ao contrato, mormente pelo questionamentos expressados de forma verborrágica, sem precedente ou emanção em ordem pública mínima, em flagrante incontinência pública indicando desordem institucional por parte dos indigitados dirigente, e, isso, numa casa tão solene e afeita a técnicas e limites como sempre foi a Assembleia dos Guardas que já marchou pelos eloquentes direitos a dignidade dos que vestem com honradez a azul marinho.

Deixando de lado o registro deste danoso evento, é dizer, em sede elucidativa que, por exemplo, nas ações individuais que já gozamos de sentença com transitio em julgado e implantação de obrigação de fazer devemos apurar o quanto para ser cobrada da entidade pelo uso do serviço jurídico individual subsidiado pelas entidades, assim como faz razão ao advogado requerer a cobrança das implantações de obrigação de fazer decorrente da ação 0808633-17.2024.8.12.0001 que implantou em etapas que hoje totalizam a todos o acréscimo de 40% que atingiu todo rol de associados, e cujo acordo homologado, restou expresso que os custos de sucumbência seriam suportados pelas entidades, pois é isso que ficou epigrafado naquela ação, cujo cumprimento hoje tramita na monta de R\$ R\$ 11.376.195,02, para também satisfazer a cobrança dos retroativo e finalizar de vez a polêmica dos 40% dos inspetores.

Ademais, há ações dos quais foram levadas a efeito neste mesmo período como o reposicionamento geral das letras, o pagamento do adicional da ambiental, o reconhecimento da periculosidade via judicial, auxílio alimentação nas férias além de outras ações que são de período outro dos quais seguirá em relatório, mas o certo é dizer que tais ações de cunho econômico foram contratadas pelas entidades no percentual de 20% a incidir sobre o proveito econômico vencido e

vincendo. Assim, para fins de ilustração passo a detalhar no primeiro quadro os valores atualizados decorrentes destas duas medidas judiciais não quitadas, e na sequência projeto o valor de recebíveis a título de honorários de obrigação de pagar quantia certa que aguardam pagamento pelo erário público

Quadro 1. Obrigação de Fazer (REPOSICIONAMENTO 2024/2025 PARCELAS VINCENDAS NÃO QUITADAS - SUCUMBÊNCIA):

bem da vida	início da implantação	valor total da obrigação de fazer (r\$) 12 parcelas do bem da vida (700 beneficiários apenas sobre o vencimento classe inicial)	honorários parcelas vincendas (r\$)	atualização monetária (r\$)	c/Juros (r\$)
Reposicionamento de Janeiro de 2024/2025	outubro de 2024	6.249.768,00	1.249.953,60	-	-
Honorários de sucumbência (parcelas retroativas) ²	junho de 2024	499.981,44	-	-	-
TOTAL QUOTA LITS NESTA AÇÃO		1.749.935,04 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro centavos)			

Quadro 2. Obrigação de fazer (ADICIONAL DA AMBIENTAL – PARCELAS VINCENDAS – IMPLANTADAS EM OUTUBRO DE 2024)

bem da vida	início da implantação	valor total da obrigação de fazer (r\$)	honorários parcelas vincendas (r\$)	atualização monetária (r\$)	c/Juros (r\$)
Implantação do Adicional da Ambiental em 40%	outubro de 2024	331.200,00	66.240,00		
TOTAL QUOTA		321.200,00 (Trezentos e vinte e um mil e			

² 11.376.195,02 – valor da causa no cumprimento abatido a obrigação de fazer.

Dr. Marcio Almeida OAB/MS 15459

Dra. Fernanda Fernandes OAB/MS 23127

Dra. Maria Fernanda Benites Pereira OAB/MS 32108

Perita Criminal Luciana de Oliveira Matos Nantes

LITS NESTA AÇÃO	duzentos reais)
------------------------	------------------------

Não estamos aqui a colacionar as ações em geral, apenas participar de que estes honorários já se encontram de fácil catalogação enquanto elaboramos a conta final das ações em trâmite, pois sobre estes valores são necessários pronto desembolso, e propomos o pagamento da seguinte forma:

bem da vida N. de processo	VALOR DEVIDO	VALOR POR PARCELA	QUANTIDADE DE PARCELA MENSAL
Implantação de reposicionamento ocasionando aumento de salário no vencimento em 40% para no mínimo 700 servidores	1.749.935,04	29.165,584	60 PARCELAS (05 anos)
Implantação do Adicional da Ambiental em 40%	321.200,00	5.353,33	60 PARCELAS (05 anos)

O escritório se reservará em buscar soluções para outras demandas que forem incorporadas, mas diante da nova conformação os serviços e sua remuneração deverão seguir até o fim do contrato a seguinte departamentalização (na transição seguirá o **MODELO ATUAL** ao final deste período de 06 meses, as entidades deverão absorver as seguintes demandas:

DEMANDAS SEUS HONORÁRIOS POR NATUREZA DO SERVIÇO	E	honorários assistência corregedoria e ouvidoria todos os associados que na associação são mais de 820	honorários serviços extrajudiciais e administrativos	honorários do plantão judiciário e atendimento em ações adm. e/ou judiciais sem conteúdo econômico direto a todos os associados que na associação são mais de 820 – 24 horas por dia o ano todo.	GASTOS MENSAIS

VALOR CONTRATADO	9.000,00	10.000,00 ³	21.000,00	40.000,00
CUSTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	10,97	12,91	25,60	48,78

Além do que, pela presente proposta de repactuação ainda assim deve se preparar para o pagamento dos compromissos quota lits já destacados além de, que, se entender necessário, o pagamento mensal de 5 mil reais para consultoria a direção do sindicato e ação de conteúdo não econômico na representação de ações em favor e em desfavor de ambas as entidades, sem qualquer relação com atendimento a seus filiados/representados:

HONORÁRIOS POR NATUREZA DO SERVIÇO	honorários de assistência da pessoa jurídica	honorários cota lits proveitos individuais e coletivos	participação (20% nos econômicos)	CUSTOS MENSAL
VALOR CONTRATADO	5.000,00		34.518,91	39.518,91
CUSTO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	6,09		42,09	48,18
DESTINATÁRIO	Escritório Márcio Almeida Advogado	Escritório Márcio Almeida Advogado (pertence ao advogado)		Escritório Márcio Almeida Advogado

Na pactuação amigável o advogado Márcio Almeida se compromete a estabelecer relatório das ações judiciais coletivas ao sindicato e ao associado mediante prévio ajuste de agenda para as demandas coletivas e fluxo de atendimento contínuo para fins de consulta de processo com as cautelas da profissão ⁴(não havendo mais atendimentos relativos a novos casos), para tanto, se coloca a disposição para não só contribuir em eventual contratação de novo escritório, assim como para gerir as estratégias na representação apenas das pessoas jurídicas.

Da operação do contencioso:

O Advogado propõe manter as ações coletivas e individuais já existentes, e no

³ MÉDIA.

⁴ <https://www.campograndenews.com.br/conteudo-patrocinado/o-advogado-e-indispensavel-a-administracao-da-burocracia>

caso de operações de novas ações coletivas o sindicato apresentará no mínimo a quantidade de 500 contratos individuais com obrigações de pagamento para incidência de honorários contratuais também no importe de 30% a incidir sobre as parcelas vencidas e vincendas, não havendo mais custos quanto a novas teses, ficando o advogado responsável por passar listas e promover a ação assim que tiver com os contratos em mãos, não havendo mais custos a entidade sindical relativa a novas ações onde o advogado conduzirá em razão da contratação em massa intermediada pelo sindicato.

O funcionamento desta modalidade contratual para descortinar novas teses é necessária apenas a INTERVENIÊNCIA da entidade, pois a ação será – se eventualmente aceito os termos da dissolução amigável – proposta em nome do sindicato mas o contratante será o seu filiado que não pagará ao advogado nenhum custo pró labore, assim como também o sindicato não precisará pagar nada a título de pró labore para a confecção de novas teses, mas deve garantir a assinatura de ao menos 50 por cento de seus filiados para assunção de compromisso contratual *quota lits* no percentual de 30% sobre as vencidas e vincendas (destas últimas limitando-se a 12 prestações) assim, quando da campanha de judicialização de tese nova o advogado se compromete a enviar kits contendo modelos gerais e dados informacionais para que a gestão de documentos fique restrita o sindicato, pois essa proposta de teses novas e contratação por empreita *quota lits* além de atender ao filiado e ao sindicato, não cria margens para dizer que estão pagando o advogado para uma coisa (consultoria e assessoria) e nele compreender todo o contencioso em benefício de terceiro (filiado), que como visto nada tem relação (um serviço é um serviço e outro tem natureza totalmente distinta).

Nesse formato proposto, este advogado não receberá honorários quaisquer para gestão dos processos sendo certo somente que, havendo implantação do benefício é pago 30 por cento pelo servidor a cada parcela que aumentar seu salário pelo período de 12 meses, ficando o sindicato responsável pelas comunicações (tanto a boa comunicação para informar que haverá a implantação quanto da notícia de que deve, ao receber, já pagar os 30% do advogado imediatamente mediante comprovação entregue também para a entidade) já que se trata de custo do assistido e não do sindicato.

Nas ações já em trâmite o advogado compromete-se a finalizar todas as mesmas e prestar contas com as entidades de cada processo e seus desfechos sendo elas as seguintes ações coletivas e individuais em trâmite e já fornecendo lista de documentos para organização de cobranças de passivo, cujo conteúdo irá ser encaminhado após as tratativas de acordo. No mais a mais em 30 (trinta) dias o advogado apresentará liquidação de cada ação individual e coletiva contendo relatório com número de ação e proveito econômico para ser impugnada em igual prazo visando liquidar outros passivos de ação *quota lits*.

São os termos da nossa proposta e distrato.



Rua São Paulo, nº 1745, Vila Gomes, CEP: 79050-010, Campo Grande/MS
Whatsapp: (67) 99159-1206 – PLANTÃO 67 -99291-5731 (somente urgência)
E-mail: escritoriomarcioalmeida@gmail.com

Campo Grande, MS, sexta-feira, 1 de maio de 2026.

MÁRCIO ALMEIDA
OAB/MS 15459